



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. , de 1999

Assessoria de Plenário

PR 0018

(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ,
Em

17/08/99
Manoel Frederico M. Bastos

Manoel Frederico M. Bastos

Assistente Legislativo
Assessoria de Plenário

“Institui o Título de “Cidadão Benemerito do Trânsito” e dá outras providências”

016 17AGD'99 AM 9:38

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art. 1º - Fica instituído o Título de “Cidadão Benemérito do Trânsito”.

Art. 2º - O título a ser conferido anualmente, se destina a distinguir os proprietários de veículos que durante o período de três anos consecutivos, não cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Artigos 161 ao 255 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, a Câmara Legislativa solicitará ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER/DF, informação discriminadas abaixo, sobre quais veículos se enquadram na situação prevista no art. 1º :

I – Nome, endereço e telefone do proprietário;

II – Fabricante, placa, ano e modelo do veículo;

Art. 3º - O título será concedido, em sessão solene, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser realizada na Semana do Trânsito.

Parágrafo Único – O título será conferido a dez condutores de veículos, sorteados entre àqueles que estiverem enquadrados no que determina o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A Câmara Legislativa, em parceria com o Poder Executivo ou com entidades nacionais ou estrangeiras, poderá estabelecer prêmios a serem distribuídos aos “Cidadãos Beneméritos do Trânsito”.

Art. 5º – O título poderá ser conferido, também, a cidadãos que se destacarem em ações que buscam a diminuição de acidentes de trânsito.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PR n.º 18 / 1999

Fls. n.º 01 (NEIRE)



JUSTIFICAÇÃO

Apesar das campanhas de prevenção contra acidentes de trânsito realizadas com maior ênfase, a cada ano, e da vigência do novo Código de Trânsito Brasileiro, continuam sendo assustadoras e dramáticas as estatísticas sobre a violência no trânsito, no Brasil e no Distrito Federal.

Ninguém tem dúvida que apenas campanhas educativas e ações repressivas e punitivas são insuficientes para manter sob controle os índices crescentes dessa violência, razão por que estamos propondo este Projeto de Resolução que se somará aos esforços do Poder Público e da sociedade, em geral, para tornar o trânsito no Distrito Federal menos violento.

É preciso, por isso, incentivar os condutores de veículos a obedecerem, com maior rigor, as normas de trânsito; daí termos concebido a instituição de título de grande relevância no fortalecimento da cidadania, que poderá se completar com a premiação anual entre todos os condutores que não tenham recebido multa, no âmbito do Distrito Federal e fora dele, nos últimos três anos.

Estamos convencidos de que iniciativas como esta, de grande apelo educativo, resultarão em importante contribuição ao movimento nacional que tem por objetivo diminuir os índices preocupantes de violência no trânsito, merecendo, por isso, receber dos nossos pares nesta Casa, o melhor apoio.

Sala das Sessões,



RAJÃO

Deputado Distrital – PSDB

Protocolo Legislativo

PR n.º 18 / 1999

Fis. n.º 01 (UE/DF)